

II. A Secretaria de Educação avalia a lista de Unidades Escolares enviadas pela Diretoria de Ensino, podendo acrescer ou reduzir, de acordo com suas prioridades de expansão;

III. A Diretoria de Ensino receberá da Secretaria de Educação a lista final de escolas aprovadas para ingresso ao Programa Ensino Integral;

IV. A Diretoria de Ensino inicia as tratativas de ingresso com as escolas aprovadas pela Secretaria de Educação.

**Artigo 4º** - A manifestação de adesão pelo Diretor de Escola/Escolar ao Programa Ensino Integral realizar-se-á a partir da divulgação dos critérios de elegibilidade pela Secretaria da Educação.

§1º - O Diretor da Unidade Escolar realiza processo de escuta qualificada à comunidade escolar, apresentando o Programa Ensino Integral e suas especificidades.

§2º - O diretor da Unidade Escolar manifesta interesse pela adesão ao Programa de Ensino Integral da unidade e envia toda a documentação à Diretoria de Ensino para análise, conferência, validação e aprovação.

§3º - O Dirigente de Ensino ou indicado, após aprovação dos pedidos, envia toda a documentação à Secretaria da Educação.

Parágrafo Único - As etapas do processo de adesão nos formatos supracitados serão divulgadas anualmente pela Secretaria de Estado da Educação via Portaria.

**Artigo 5º** - O estudante da unidade escolar que não desejar aderir ao Programa Ensino Integral poderá solicitar transferência durante o período de Chamada Pública de Matrícula e será direcionado para outra unidade

escolar.

## Capítulo II

### Recursos Humanos

**Artigo 6º** - Os integrantes do Quadro do Magistério (QM), que estiverem em exercício na Unidade Escolar que for indicada ou aderir ao Programa Ensino Integral, não terão prioridade de permanência, devendo participar de processo de credenciamento específico, conforme diretrizes estabelecidas para o Programa.

Parágrafo único - O processo de credenciamento do Diretor da unidade escolar seguirá regimento distinto dos demais profissionais do Quadro do Magistério.

**Artigo 7º** - A jornada de trabalho dos integrantes do Quadro do Magistério (QM) será de 8 (oito) horas diárias, divididos em dois períodos, com intervalo de 1 (uma) hora destinada ao descanso e alimentação (almoço ou jantar), totalizando 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º - Na jornada de trabalho, as atividades incluirão carga horária multidisciplinar e/ou de gestão especializada, com base no Regime de Dedicação Exclusiva (RDE), nos termos da LC nº 1.374/2022.

§2º - Os integrantes do Quadro do Magistério (QM) em exercício nas unidades escolares estaduais do Programa Ensino Integral farão jus a Gratificação de Dedicação Exclusiva (GDE), conforme a Lei Complementar nº 1.374,

de 30 de março de 2022.

§3º - As etapas do processo de credenciamento serão realizadas pelas Diretorias de Ensino, com edital publicado em Diário Oficial do Estado e divulgado junto às unidades escolares de suas circunscrições.

## Capítulo III

### Organização e Funcionamento da Unidade Escolar

**Artigo 8º** - Nas unidades escolares ingressantes ao Programa Ensino Integral, os espaços do prédio poderão ser utilizados no período noturno, para atendimento de turmas do Ensino Médio e EJA.

Parágrafo único - A Gratificação de Regime de Dedicação Exclusiva (GDE) será atribuída exclusivamente aos profissionais formalmente designados no Programa Ensino Integral.

**Artigo 9º** - As unidades escolares do Programa Ensino Integral poderão ter turmas:

I. No modelo de turno integral único de 9 horas;

II. No modelo de turno integral em dois turnos de 7 horas.

§1º - As diretrizes sobre a organização e funcionamento das Unidades Escolares indicadas e que aderirem ao Programa Ensino Integral serão editadas pela Secretaria da Educação por meio de resolução específica.

**Artigo 10** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução SEDUC nº 44, de 4 de setembro de 2019.

## RESOLUÇÃO SEDUC Nº 74, DE 28 DE ABRIL DE 2025

Institui Comissão Central de Avaliação Especial de Desempenho, dos ingressantes do Quadro do Magistério, durante Estágio Probatório

O Secretário da Educação, à vista do que lhe representou a Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos – CGRH, considerando:

- o estágio probatório dos integrantes do Quadro do Magistério submetidos ao regime instituído pela Lei Complementar nº 836, de 30 de dezembro de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 958, de 13 de setembro de

2004;

- o Decreto nº 52.344, de 09 de novembro de 2007;

- o Decreto nº 62.216, de 14 de outubro de 2016;

- o estágio probatório dos integrantes do Quadro do Magistério submetidos ao regime instituído pela Lei Complementar nº 1.374, de 30 de março de 2022, alterada pela Lei Complementar nº 1.396, de 22 de dezembro de 2023; e

- o artigo 21 do Decreto nº 69.046, de 14 de novembro de 2024,

**Resolve:**

**Artigo 1º** - Fica instituída, no âmbito da Secretaria da Educação, Comissão Central de Avaliação Especial de Desempenho, com a finalidade de subsidiar as decisões de autoridades competentes na apreciação e julgamento de

recursos, bem como de acompanhar e orientar as demais Comissões de Avaliação Especial de Desempenho.

**Artigo 2º** - Caberá à Comissão Central de Avaliação Especial de Desempenho:

I – orientar e subsidiar as comissões ou o superior imediato em todas as atividades;

II – analisar recursos interpostos pelas comissões ou pelo superior imediato, este no caso de servidores afastados junto aos órgãos centrais;

III – elaborar relatório fundamentado ao secretário da educação quando ocorrer proposta de exoneração do servidor.

**Parágrafo único** - A Comissão a que se refere o *caput* deste artigo poderá contar com a colaboração de servidores dos demais órgãos centrais da Pasta, bem como de profissionais externos à Secretaria da Educação, a convite, para cumprimento de suas atribuições.

**Artigo 3º** - Integram a Comissão Central de Avaliação Especial de Desempenho servidores da Secretaria da Educação, na seguinte conformidade:

I - da Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos - CGRH:

a) Cláudio Quadrini, RG: 17.269.451-6, a quem caberá a presidência da comissão.

b) Caio de Souza Coutinho, RG: 27.993.779-9

c) Cintia dos Santos, RG: 26.613.941-3.

II - da Coordenadoria Pedagógica – COPED:

a) Teônia De Abreu Ferreira, RG: 12.259.837-4;

b) Alessandra Silva de Sá, RG: 26.465.848-9;

III- da Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação do Estado de São Paulo “Paulo Renato Costa Souza” - EFAPE:

a) Andréa Angotti Ferreira, RG: 27.872.502-8;

b) Daniele Galvani do Nascimento, RG: 40.982.037-4.

**Artigo 4º** - Caberá à Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos – CGRH baixar normas complementares que se fizerem necessárias.

**Artigo 5º** - Ficam revogados os seguintes normativos legais:

I - Resolução SE 18, de 26-2-2018;

II - Resolução SE 19, de 26-2-2018;

III - Resolução SEDUC 70, 24-8-2022;

IV - Portaria CGRH-10, de 19-08-2022.

**Artigo 6º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

### PORATARIA CEE-GP 124/2025

Portaria CEE-GP 124, de 29/04/2025

A Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos do Decreto 9.887/1977 e, considerando o contido no Parecer CEE 105/2025, homologado conforme Resolução Seduc de 24/04/2025, publicada no DOESP de 29/04/2025,

RESOLVE:

**Art. 1º** Renovar, por cinco anos, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o Reconhecimento do Curso de Graduação em Geologia, do Instituto de Geociências, da Universidade Estadual de Campinas.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### PORATARIA CEE-GP 125/2025

Portaria CEE-GP 125, de 29/04/2025

A Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos do Decreto 9.887/1977 e, considerando o contido no Parecer CEE 106/2025, homologado conforme Resolução Seduc de 24/04/2025, publicada no DOESP de 29/04/2025,

RESOLVE:

**Art. 1º** Renovar, por quatro anos, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Sistemas para Internet, da FATEC Taquaritinga, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza.

**Art. 2º** A Instituição deverá atender as recomendações dos Especialistas, com vistas à próxima avaliação.

**Art. 3º** Convalidar os atos acadêmicos praticados pela Instituição no período em que o Curso permaneceu sem o Reconhecimento.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### PORATARIA CEE-GP 126/2025

Portaria CEE-GP 126, de 29/04/2025

A Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos do Decreto 9.887/1977 e, considerando o contido no Parecer CEE 107/2025, homologado conforme Resolução Seduc de 24/04/2025, publicada no DOESP de 29/04/2025,

RESOLVE:

**Art. 1º** Renovar, por dois anos, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Polímeros, da FATEC Mauá, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza.

**Art. 2º** O Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza deve orientar e apoiar a FATEC Mauá para resolver os problemas apontados no Parecer CEE 116/2025 e que merecem atenção e providências.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### PORATARIA CEE-GP 127/2025

Portaria CEE-GP 127, de 29/04/2025

A Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos do Decreto 9.887/1977 e, considerando o contido no Parecer CEE 108/2025, homologado conforme Resolução Seduc de 24/04/2025, publicada no DOESP de 29/04/2025,

RESOLVE:

**Art. 1º** Renovar, por quatro anos, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, da FATEC Presidente Prudente, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza.

**Art. 2º** A Instituição deverá observar as recomendações dos Especialistas para o próximo ciclo avaliativo.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### PORATARIA CEE-GP 128/2025

Portaria CEE-GP 128, de 29/04/2025

A Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos do Decreto 9.887/1977 e, considerando o contido no Parecer CEE 109/2025, homologado conforme Resolução Seduc de 24/04/2025, publicada no DOESP de 29/04/2025,

RESOLVE:

**Art. 1º** Renovar, por cinco anos, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o Reconhecimento do Curso de Fonoaudiologia, da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### PORATARIA CEE-GP 129/2025

Portaria CEE-GP 129, de 29/04/2025

A Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos do Decreto 9.887/1977 e, considerando o contido no Parecer CEE 110/2025, homologado conforme Resolução Seduc de 24/04/2025, publicada no DOESP de 29/04/2025,

RESOLVE:

**Art. 1º** Renovar, por cinco anos, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o Reconhecimento do Curso de Arquitetura e Urbanismo, da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, da Universidade de São Paulo.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### PORATARIA CEE-GP 130/2025

Portaria CEE-GP 130, de 29/04/2025

A Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos do Decreto 9.887/1977 e, considerando o contido no Parecer CEE 111/2025, homologado conforme Resolução Seduc de 24/04/2025, publicada no DOESP de 29/04/2025,

RESOLVE:

**Art. 1º** Renovar, por cinco anos, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Empresarial, da FATEC Cotia, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, com 40 (quarenta) vagas por semestre.

**Art. 2º** A Instituição, por sua Superintendência, deve, juntamente com a coordenação do Curso, analisar as razões associadas a baixa taxa de conclusão incompatível com relevante invest